

Contrato celebrado entre a Associação Mountain Bike BH de Ciclismo e a pessoa jurídica Ikenfix Comércio de Materiais Esportivos Ltda. - ME para aquisição de componentes de bicicleta

A **Associação Mountain Bike BH de Ciclismo**, associação civil sem fins lucrativos, CNPJ 09.222.540/0001-94, com sede na rua Santa Rita Durão, n.º 74, 3º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30140-110, telefone (31) 3221-8993, neste ato representado por seu diretor presidente Lucas de Figueiredo Moreira, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 86473, com endereço profissional na rua Santa Rita Durão, n.º 74, 3º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, na sua ausência e impedimento, pelo vice diretor presidente, Vitório Paulino de Paiva Silvestre, brasileiro, casado, servidor público, RG MG 7.042.0131, CPF 037.510.856-45, residente na rua Veredas, n.º 50, Torre 3, apartamento 2403, bairro Vila da Serra, Nova Lima, Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **Ikenfix Comércio de Materiais Esportivos Ltda. - ME**, CNPJ n.º 07088336/0001-05, com sede no endereço Avenida Luis Paulo Franco, 500, loja 26/2p. Belo Horizonte, neste ato representada por Carlos Henrique Nery dos Santos, brasileiro, casado, RG M3009051, CPF 848078577-20, e daqui por diante designada simplesmente como **CONTRATADA**, tendo em vista o contendo no processo n.º SLIE 1306551-39, Processo: 58701.007437/2013-80, aprovado pelo Ministério do Esporte no dia 11 de março de 2014, e no processo n.º 01/2015-MTB-BH, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002 e sua legislação regulamentadora e normas pertinentes, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de peças de bicicletas, incluída a prestação de garantia e assistência técnica, em conformidade com as especificações e detalhamento do Edital que rege o pregão eletrônico, o Termo de Referência e de Garantia e Assistência Técnica que o acompanham a proposta da Contratada, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

CLAÚSULA SEGUNDA - PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado pela contratada após a entrega dos bens e emissão de nota fiscal com os seguintes dados:

Associação Mountain Bike BH de Ciclismo

CNPJ 09.222.540/0001-94

Endereço: rua Santa Rita Durão, n.º 74, 3º andar, bairro Funcionários

Belo Horizonte, Minas Gerais

CEP 30140-110, telefone (31) 3221-8993

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da Contratada:

1.1. Entregar os objetos do contrato conforme especificado na proposta apresentada no pregão e dentro do prazo de entrega estipulado neste instrumento

1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme estabelecido no Termo de Referência

e Termo de Garantia do Fabricante.

1.3. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato até o recebimento definitivo do objeto.

1.4. Apresentar nota fiscal contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos com os valores de cada item.

1.5. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida para contratação.

1.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante relacionada com a execução deste contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos.

1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. A garantia e assistência serão prestadas conforme Termo de Garantia e Assistência Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Constituem obrigações da contratante:

1.1. Permitir o acesso dos representantes da contratada ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados.

1.2. Atestar a entrega dos bens referentes ao objeto deste contrato.

1.3. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

1.4. Registrar as ocorrências ou eventuais ocorrências relacionada com a execução deste contrato que exijam medidas corretivas pela contratante.

1.5. Designar pessoa responsável para proceder o recebimento dos bens que constituem objeto desse contrato.

1.6. Relacionar com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

CLAÚSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

1.1. Os equipamentos serão entregues na sede da contratante localizada.

1.2. O prazo de entrega de 30 dias contados da assinatura do contrato.

1.3. Recebimento se dará, provisoriamente, no ato da entrega para posterior verificação da conformidade.

1.4. O recebimento definitivo se dará 2 dias após a o recebimento definitivo, sendo entregue termo de recebimento definitivo. Caso a contratante não se manifeste no prazo de 2 dias, considera-se que os equipamentos atendem a especificação contida no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O presente contrato terá vigência da data da assinatura até a emissão do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

1.1. As despesas deste contrato serão custeados pelos recursos mantidos na conta corrente Projeto de Lei de Incentivo ao Esporte, n.º SLIE 1306551-39, Processo:

58701.007437/2013-80, aprovado pelo Ministério do Esporte no dia 11 de março de 2014.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Este contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover supressões ou acréscimos que se fizerem necessários.

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1.1. Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência que não for corrigida quando solicitado;
- c) pelo atraso injustificado no fornecimento do veículo, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação pela contratante. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido.
- d) multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

1.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à contratante.

1.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

1.4. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a contratante.

1.5. As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

1.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

1.1. Incumbirá a contratante, por sua conta, publicar o extrato da minuta do contrato, em até 20 dias da assinatura de sua assinatura em jornal de grande circulação, além de manter o inteiro teor e extrato disponível em portal da entidade na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO CONTRATUAL

1.1. O foro da Comarca de Belo Horizonte será competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2015.

Associação Mountain Bike BH de Ciclismo
Contratante

Ikenfix Comércio de Materiais Esportivos Ltda. - ME
CNPJ n.º 07088336/0001-05
Contratada

ANEXO I

Contrato celebrado entre a Associação Mountain Bike BH de Ciclismo e a pessoa jurídica Ikenfix Comércio de Materiais Esportivos Ltda. - ME para aquisição de componentes de bicicleta

Item	Unidades	Descrição (incluir especificação e marca)	Valor unitário	Valor total
1	20	Cassetes Shimano XT CS-M771 Dyna-Sys	R\$ 513,00	R\$ 10.260,00
2	30	Correntes Shimano XT HG-95	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
3	15	Pneus Race King ProTrection Continental 29x2.2.	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
4	15	Pneus X King ProTrection 29x2.2	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00